



CONTRATO

Processo NLP nº 120/2020

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e Alerta Security Solutions Ltda.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587. Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.946.041/0001-51, com sede Rua Pais Leme nº 215, sala 14º, Andar 1 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021, Processo NLP 120/2020, homologado em 13/01/2021 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados para suporte técnico avançado de 2º e 3º nível, prestação de serviços remotos na plataforma de firewall SOPHOS, juntamente com serviços técnicos especializados para monitoramento remoto durante 24x7x365 dias, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I– Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

Página 1 de 16





- Folha Rubyka
- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo neste prazo o período de prestação de serviços remotos na plataforma de firewall SOPHOS, juntamente com serviços técnicos especializados para monitoramento remoto durante 24x7x365 dias.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 38, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:
- 2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- 2.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação referente ao Pregão Eletrônico NLP nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE</u>

Página 2 de 16



- SPG Folha Rubrica
- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias <u>5</u>, <u>15 e 25 de cada mês</u>, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.
- 4.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes CBC, bem como o número de referência do <u>Processo de Contratação NLP nº 120/2020 Pregão Eletrônico NLP nº 001/2021</u>.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.
- § 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- § 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço eletrônico <u>compras@cbclubes.org.br</u>.

Página 3 de 16



- Folha Rubrica
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.4. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses. A repactuação de preços será feita mediante a aplicação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

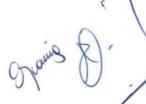
- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 6.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, observando e cumprindo fielmente suas responsabilidades perante a este CONTRATANTE;

Página 4 de 16



- 6.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:
- 6.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- 6.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 6.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 6.1.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 6.1.9. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Página 5 de 16







- 6.1.11. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE;
- 6.1.12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE:
- 6.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços acessórios desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 6.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 6.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.
- 6.1.17. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos

Página 6 de 16

Opiains D.





serviços envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

- 6.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência Anexo I e neste CONTRATO.
- 6.1.19. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE:
- 6.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.1.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 6.1.23. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência Anexo I e neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

Página 7 de 16







7.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

- 7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- 7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 7.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

Página 8 de 16

Draines D.





- 7.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente, bem como receber e verificar os relatórios definidos no Anexo I Termo de Referência, como responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.
- 7.1.10. Á Área de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização deste instrumento, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O prazo para execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência Anexo I, especialmente nos subitens 3.4 (treinamento) e 15.1 (implementação dos serviços).
- 8.1.1. A entrega dos equipamentos e execução de serviços de instalação e ativação dos mesmos, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 8.1.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a Área responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação referente a instalação e ativação dos mesmos.

Página 9 de 16





CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açaí nº 566 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP, CEP 13.092-587 (19) 35146810 / Adolpho Luis Bognar Pires

CONTRATADA

Rua Pais Leme nº 215, sala 14º, Andar 1 – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05424-150 (11) 3105-8655 / Djeimes Reis Brito

- 10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;
- 10.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obrigase a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos,

Página 10 de 16

Tiens D.



especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

 a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

 I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II - advertência;

III - multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Página 11 de 16







§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 29- Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a-20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

Página 12 de 16





12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida:

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

12.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 12.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

Página 13 de 16





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

13.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

13.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

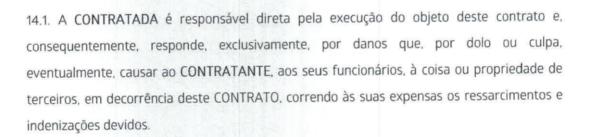
13.5. O CBC, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

- a) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas, constadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- b) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 12 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

Página 14 de 16



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 15 de 16

Maries &





E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 21 de janeiro de 2021.

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Ganna Perin e Silva CONTRATANTE

ALERTA SECURITY SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA

Djeimes Reis Brito CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302 5 SSP/SP

Elzimar Salheb de Oliveira RG nº 32.437.562-1





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para suporte técnico avançado de 2º e 3º nível, prestação de serviços remotos na plataforma de firewall SOPHOS, juntamente com serviços técnicos especializados para monitoramento remoto durante 24x7x365 dias.

JUSTIFICATIVA

- 2.1. Como consta de seu Estatuto Social, em seu Artigo 1º, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC, doravante denominado CBC, é uma associação civil de natureza desportiva, de direito privado e sem fins econômicos, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como entidade matriz do segmento clubístico e representativa dos Clubes Esportivos Formadores de Atletas, fundada aos 09 de novembro de 1990, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, constituída de acordo com a legislação brasileira e dotada de completa independência e autonomia quanto a sua organização e funcionamento, integrando o Sistema Nacional do Desporto previsto na Lei 9.615, de 1998, alterada pela Lei Federal 13.756/18.
- 2.2. Dessa forma, dando continuidade ao planejamento estabelecido e às ações previstas para que o CBC possa atender às suas atividades finalísticas, a Área de Tecnologia da Informação do CBC necessita reestruturar itens relacionados à sua infraestrutura de tecnologia da informação, sobretudo sistemas, aplicativos e ambiente computacional, buscando no mercado recursos tecnológicos que permitirão executar e realizar todos os processos internos da entidade, bem como a gestão, controle, impressão e guarda de todos os processos de sua responsabilidade, assim como atender aos órgãos reguladores através de uma infraestrutura adequada, com aplicações e sistemas integrados.
- 2.3. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para suporte técnico avançado de 2º e 3º nível, prestação de serviços remotos na plataforma de firewall SOPHOS, juntamente com serviços técnicos especializados para monitoramento remoto durante 24x7x365 dias, é necessária para que o CBC continue com níveis elevados de segurança digital em sua rede de dados,

Página 25 de 59





protegendo as conexões internas e externas, verificando e tratando possíveis vulnerabilidades, realização de testes de intrusão e demais ações que forem necessárias para mitigar quaisquer riscos relacionados à segurança digital do CBC.

RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS 3.

- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suporte técnico avançado incluindo consultoria em segurança da informação, para ambiente composto por appliances Next Gereneration Firewall – NGFW/UTM, da SOPHOS instalados na sede do CBC, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.
- Tais atividades visam validar as configurações da plataforma SOPHOS, para diagnosticar e corrigir os problemas, apoiar no atendimento de chamados, absorver as demandas diárias de nível 2ª e 3ª, além de apoiar a equipe interna de Tecnologia da Informação do CBC, em todas as tarefas ligadas a administração da Plataforma SOPHOS.
- Para realizar as atividades de Suporte avançado a empresa PROPONENTE deverá possuir estrutura própria com operação 24x7, com no mínimo 3 (três) analistas certificados pelo fabricante SOPHOS além de certificações em segurança digital, via SOC para atendimento remoto e deve incluir correções na solução SOPHOS ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades na plataforma NGFW/UTM, da SOPHOS.
- 3.4. A empresa PROPONENTE vencedora deverá prover todo treinamento necessário, com carga mínima de 8 (oito) horas, para que o administrador do CBC possa fazer a gestão, configuração e administração dos equipamentos de Firewall. O treinamento deverá ser ministrado para um grupo de no mínimo 03 (três) pessoas da equipe da Área de Tecnologia da Informação, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- O treinamento deverá ser realizado na unidade do CBC em Campinas, incluindo todos os recursos das ferramentas descritas neste Termo de Referência.
- 3.5.1. Alternativamente, a empresa PROPONENTE vencedora poderá prover o treinamento de que trata os subitens 3.4 e 3.5 de forma remota, desde que o mesmo atenda às necessidades do CBC.

Página 26 de 59





ATIVIVIDADES GERAIS DE CONSULTORIA E BOAS PRÁTICAS

- 4.1. A empresa PROPONENTE deverá possuir capacidade para prestação de serviços de consultoria em segurança da informação e redes computacionais, entregando serviços de forma contínua e acesso às seguintes ferramentas:
- Análise de vulnerabilidade externa mensalmente
- Gestão de incidentes
- Consolidação e/ou atualização de regras de segurança mais eficiente
- Remoção de regras redundantes e/ou duplicadas, conflitantes e inseguras.
- Análise de performance decorrentes as mudanças constantes na infraestrutura local do CBC.
- Análise dos acessos e comunicação via VPN entre as filiais remotas Site-to-Site e Cliente-to-Site.

ATIVIDADES GERAIS DE REVISÃO E TROUBLESHOOTING DE REGRAS

- 5.1. A empresa PROPONENTE deverá possuir capacidade para prestação de serviços, revisão das regras, sugestões de boas práticas, bem como acompanhar a equipe interna da Área de Tecnologia da Informação do CBC para atividades de Troubleshooting Remoto, entregando serviços de forma contínua, como:
- Regra de NAT não funcionando (Packet Monitor)
- Verificar Drops de Downloads
- Roteamento OSPF
- Analise de pacotes para liberar site HTTPS
- VPNs do tipo A > B > C
- Criar interface de DMZ ou qualquer interface interna (Necessário avaliar regras de firewall)
- Atualização de firmaware
- Análise de AppControl
- Análise de Geo-IP
- Alto consumo de RAM
- · Alto consumo de Processador
- Falha de comunicação SSO/LDAP
- Problemas de grupos de CFS/AD
- Extração e análise de relatórios no Analyzer / GMS
- Configuração de VLANS e Overlap de VLANS

Página 27 de 59





ATIVIDADES GERAIS DE ROTINA E OPERAÇÃO REMOTA DE REGRAS PRONTAS

- 6.1. A empresa PROPONENTE deverá possuir capacidade para prestação de serviços, propondo e sugerindo melhorias e revisão de regras, sugestões de boas práticas e acompanhamento da equipe de Tecnologia da Informação do CBC em atividades de rotina, entregando serviços de forma contínua, como:
- Mudança e alteração de regras de Firewall;
- Mudança e alteração de regras de IPS;
- Mudança e alteração de rotas;
- Mudança e alteração regras Firewall de Aplicação;
- Mudança e alteração de regras de Controle URL;
- Adição/remoção de usuário;
- Alteração/liberação sites;
- Configuração de VPN Lan-to-Lan;
- Configuração de Client-to-Lan;
- Troubleshooting Rede/Segurança Lógica
- Serviços de Rotina/Operação Remota
- Mudança e alteração de regras de IPS
- Apoio técnico na criação e solicitação de relatórios estatísticos e gerenciais sumarizados: Segurança,
 Disponibilidade, Desempenho, Estatísticas de usuários.

ATIVIDADES GERAIS PARA ATUAÇÃO EM SUPORTE ESPECIALIZADO N3

- 7.1. A empresa PROPONENTE deverá possuir capacidade para prestação de serviços de resolução e atuação direta nas atividades de alta complexidade técnica classificados como N3, com prazo estimado para solução em 1 (uma) hora.
- 7.2 É necessário que a empresa PROPONENTE possua um canal direto de comunicação com a fabricante SOPHOS, para transmitir e efetuar procedimentos técnicos (e-mail e telefone), diretamente para a equipe da fabricante SOPHOS, para relatar e corrigir possíveis problemas de Bug detectados nos produtos utilizados pelo CBC, quando estes não puderem ser resolvidos diretamente pela equipe local do fornecedor.

Página 28 de 59





8. SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDE

- 8.1. Com o objetivo de manter a operação com um nível satisfatório de disponibilidade e desempenho, a empresa PROPONENTE deverá fornecer uma ferramenta de monitoramento de rede que tenha as seguintes características:
- O sistema deverá monitorar o ambiente relacionado neste Termo de Referência, porém sua utilização poderá se estender para outros dispositivos da rede;
- O sistema de monitoramento deverá ser capaz de monitorar os dispositivos através dos seguintes métodos:
- Agentes de monitoramento;
- SNMP:
- IPMI:
- Dispositivos sem agente;
- O sistema deverá ser capaz de apresentar os dados através dos seguintes mecanismos: gráficos padrão; gráficos customizados; mapas customizáveis; dashboard geral;
- O sistema deverá ser capaz de enviar notificações em casos de problemas para os seguintes tipos de mídia: e-mail; SMS; script de comando;
- O envio de mensagens deverá seguir o regime de escala.

SIGILO

- 9.1. A empresa PROPONENTE é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.
- 9.2. Deverá haver termo de responsabilidade e sigilo entre a empresa PROPONENTE e os seus empregados e/ou prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 9.3. A empresa PROPONENTE compromete-se ainda a:





- 9.4. Não utilizar a marca do CBC ou qualquer material desenvolvido pelo CBC para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela empresa PROPONENTE fora do âmbito de atuação do contrato que vier a ser firmado entre as partes;
- 9.5. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em função do contrato que vier a ser firmado, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 9.6. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato que vier a ser firmado entre as partes, que envolva o nome do CBC mediante sua prévia e expressa autorização;
- 9.7. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos quando da contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros do CBC, sem a autorização deste.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE

- 10.1. A empresa PROPONENTE deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previstas neste Termo de Referência e sua proposta;
 - c) Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa PROPONENTE deverá indicar o canal de atendimento para prestar todo o suporte de utilização da solução em sua totalidade, onde será





possível a solicitação de informações, auxilio à correção de problemas, abertura de tickets, acompanhamento de todas as solicitações e também plataforma para gerenciar todas as soluções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

- 11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do CBC:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa que vier a ser CONTRATADA, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.
- 11.1.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.
- 11.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.
- 11.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento do relatório elaborado pelo Fiscal do contrato.





11.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O CBC efetuará o pagamento pela prestação dos serviços de forma mensal, mediante o respectivo ateste de recebimento dos serviços por parte do Fiscal do Contrato, observado o estabelecido neste Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.
- 12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7° (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item acima.
- 12.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua Proposta Comercial.
- 12.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 12.3.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, assim como para o endereço compras@cbclubes.org.br.
- 12.3.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do "Contratação de Suporte Técnico de Firewall, conforme Processo NLP-120/2020".
- 12.3.4. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguinte condições:





12.3.4.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

13. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1 O critério de adjudicação dos serviços objeto deste Termo de Referência levará em consideração o menor preço total dentre as propostas apresentadas.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. E empresa CONTRATADA deverá implementar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de assinatura do contrato, a exceção do treinamento previsto no subitem 3.4 deste Termo de Referência, o qual deverá ser executado dentro do prazo estabelecido naquele subitem.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua da assinatura.
- 16.2. Havendo regularidade e correta prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do CBC, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses, incluindo o período inicial.

¹ https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/ Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.





16.3. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CBC em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.





ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico NLP nº 001/2021

São Paulo, 13 de janeiro de 2021 Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC CNPJ 00.172.849/0001-42

A empresa ALERTA SECURIY SOLUTIONS LTDA, estabelecida na Rua PAIS LEME, 215, PINHEIROS – SÃO PAULO – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.946.041/0001-51, oferece a proposta à Contratação de empresa de prestação de serviços continuados para suporte avançado de 2º e 3º nível, prestação de serviços remotos na plataforma SHOPOS, juntamente com serviços técnicos especializados para monitoramento remosto durante 24x7x365 dias, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, no valor de R\$ 24.000.00 (Vinte e quatro mil reais), comprometendo o período de 12 meses, sendo o mensal de R\$ 2.000.00 (Dois mil reais), aos quais deverão compreender os seguintes serviços para compor o valor global:

ITEM	PRODUTO	VALOR R\$ MENSAL	
1	Prestação de serviços continuados para suporte técnico avançado de 2º e 3º nível, prestação de serviços remotos na plataforma de firewall SOPHOS, juntamente com serviços técnicos especializados para monitoramento remoto durante 24x7x365 dias, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I	R\$ 2.000,00	
	TOTAL ANUAL R\$	R\$ 24.000,00	

Declaramos que:

ALERTA SECURITY SOLUTIONS.

Rua Pais Leme, 215 - 14º Andar I Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05424-150

1 Fone/Fax: +55 11 3105-8655

WWW.ALERTASECURITY.COM.BR





- a) Tomamos conhecimento e examinamos detalhadamente toda a documentação e Anexo referentes ao edital deste Pregão Eletrônico;
- Verificamos e nos inteiramos de todos os elementos do Termo de Referência Anexo, examinado detalhadamente todos os dados e informações neles contidos, assumíndo toda e qualquer divergência encontrada após a apresentação da proposta;
- Não constatamos discrepâncias nos dados fornecidos;
- d) Conferimos os valores em nossa proposta e assumimos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões que nela venham a ser contatadas;
- e) cumpriremos todas as Normas Regulamentadoras Brasileiras pertinentes aos serviços ora licitados;
- f) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- g) No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos e execuções de todas as atividades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – Termo de Referência, lucros, despesas com o fornecimento de materiais e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto do Termo de Referência – Anexo I.

Condição de pagamento: Conforme estabelecida no Edital

Conta Corrente - 09236-2

Agência - 8499 - Banco Itaú (341)

Cidade - São Paulo - SP

DJEIMES REIS BRITO - Representante Legal

RG 25,120,572-1 - Sócio - Diretor

Rua Pais Leme, 215 – 14° Andar I Pinheiros – São Paulo – SP - CEP 05424-150 I Fone/Fax: +55 11 3105-8655

WWW.ALERTASECURITY.COM.BR





TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.946.041/0001-51, com sede Rua Pais Leme nº 215, sala 14º, Andar 1 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021, Processo NLP 120/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato datado de 21 de janeiro de 2021, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2022, encerrando-se, portanto, em 21 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o valor dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 10,00% (dez por cento), nos termos do quanto previsto na cláusula 4.4 do Instrumento Contratual, entretanto, com alteração do índice de reajuste a ser aplicado, conforme o negociado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL

- 3.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após o reajuste, passa a ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 3.2. Considerando o valor mensal contido no item 3.1. desta Cláusula Terceira, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato passa a ser de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
- 3.3. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 21/01/2022.

1 de 2





CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 21 de janeiro de 2022.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel CONTRATANTE

ALERTA SECURITY SOLUTIONS INFORMÁTICA LTD

Djeimes Reis Brito CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Daiane \$. de L. Franzini de Almeida

RG: 43.664.689 4

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-



TERMO ADITIVO № 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.946.041/0001-51, com sede Rua Pais Leme nº 215, sala 14º, Andar 1 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021, Processo NLP 120/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato datado de 21 de janeiro de 2021, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2023, encerrando-se, portanto, em 21 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DE VALOR

- 2.1. Fica negociado entre as partes a <u>redução</u> do valor dos serviços objeto do presente contrato em aproximadamente 18% (dezoito por cento), passando o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais <u>para R\$ 1.790,00 (hum mil. setecentos e noventa reais) mensais. totalizando no valor anual de 21.480,00 (vinte e um mil. quatrocentos e oitenta reais).</u>
- 2.2. Os efeitos financeiros decorrentes desta redução vigoram a partir de 21/01/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 12 de janeiro de 2023.



comitê Brasileiro de Clubes p.p. Gianna Lepre e Silva Paulo Germano Maciel CONTRATANTE



ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA

Djeimes Reis Brito

CONTRATADA





Daiane S. de L. Franzini de Almeida RG: 43.664.689-4





Edilson Novais de Souza RG: 22.068.302-5



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 18 de January de 2023, 11:25:38



TERMO ADITIVO Nº 02 2023 pdf

Código do documento 08f6fb3c-59b1-4163-8152-276153b3cffc



Assinaturas



assessoria@cbclubes.org.br Assinar como interveniente



Gianna Lepre e Silva gianna.lepre@cbclubes.org.br Assinou como parte



MAIRA NADAI DE ALMEIDA maira.almeida@cbclubes.org.br Assinou como testemunha



Djeimes Reis Brito dbrito@alertasecurity.com.br Assinou



MONICA REIS DOS SANTOS msantos@alertasecurity.com.br Assinou como testemunha



Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida daiane.almeida@cbclubes.org.br Assinou como testemunha



Edilson Novais de Souza edilson.souza@cbclubes.org.br Assinou como testemunha Gianna Lepre e Silva

Maira N. Almeida







Edilson Novais de Sonza

Eventos do documento

13 Jan 2023, 17:17:43

Documento 08f6fb3c-59b1-4163-8152-276153b3cffc **criado** por DJEIMES REIS BRITO (e53d29d0-6884-4e8d-ac76-f2fd1ce3df36). Email:administrativo@alertasecurity.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-13T17:17:43-03:00

13 Jan 2023, 17:41:03

Assinaturas **iniciadas** por DJEIMES REIS BRITO (e53d29d0-6884-4e8d-ac76-f2fd1ce3df36). Email: administrativo@alertasecurity.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-13T17:41:03-03:00

13 Jan 2023, 17:56:14

DJEIMES REIS BRITO **Assinou** (190823c9-3212-4163-8250-a20a235a5607) - Email: dbrito@alertasecurity.com.br - IP: 186.220.85.155 (badc559b.virtua.com.br porta: 19504) - Documento de identificação informado:



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 18 de January de 2023, 11:25:38



181.682.108-08 - DATE ATOM: 2023-01-13T17:56:14-03:00

13 Jan 2023, 17:58:41

GIANNA LEPRE E SILVA **Assinou como parte** - Email: gianna.lepre@cbclubes.org.br - IP: 187.32.157.145 (187-032-157-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 1884) - Geolocalização: -22.9005311 -47.0235137 - Documento de identificação informado: 539.629.079-04 - DATE_ATOM: 2023-01-13T17:58:41-03:00

16 Jan 2023, 08:20:31

MAIRA NADAI DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** - Email: maira.almeida@cbclubes.org.br - IP: 187.32.157.145 (187-032-157-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 58680) - Documento de identificação informado: 391.004.388-71 - DATE ATOM: 2023-01-16T08:20:31-03:00

16 Jan 2023, 10:25:31

DJEIMES REIS BRITO (e53d29d0-6884-4e8d-ac76-f2fd1ce3df36). Email: administrativo@alertasecurity.com.br. **ADICIONOU** o signatário **daiane.almeida@cbclubes.org.br** - DATE_ATOM: 2023-01-16T10:25:31-03:00

16 Jan 2023, 10:25:45

DJEIMES REIS BRITO (e53d29d0-6884-4e8d-ac76-f2fd1ce3df36). Email: administrativo@alertasecurity.com.br. **ADICIONOU** o signatário **edilson.souza@cbclubes.org.br** - DATE_ATOM: 2023-01-16T10:25:45-03:00

16 Jan 2023, 10:29:27

MONICA REIS DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f05d880f-c216-4421-b09d-cc235080ab4e) - Email: msantos@alertasecurity.com.br - IP: 179.0.67.193 (179.0.67.193 porta: 33850) - Documento de identificação informado: 196.521.988-89 - DATE_ATOM: 2023-01-16T10:29:27-03:00

16 Jan 2023, 14:22:28

EDILSON NOVAIS DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: edilson.souza@cbclubes.org.br - IP: 187.32.157.145 (187-032-157-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 15140) - Geolocalização: -22.9004028 -47.0235806 - Documento de identificação informado: 155.817.278-56 - DATE_ATOM: 2023-01-16T14:22:28-03:00

18 Jan 2023, 08:22:19

DAIANE SORAYA DE LIMA FRANZINI DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** - Email: daiane.almeida@cbclubes.org.br - IP: 187.32.157.145 (187-032-157-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 49702) - Documento de identificação informado: 358.558.478-02 - DATE_ATOM: 2023-01-18T08:22:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f83f8b5c37be7cad90760a235852d1dd8dcbea10723627790fd0855f1c4bafea (SHA512):0b9039cc924715b9a55b74356c9fc4836fa43f1c6c052044c6578c5367285bbba50db47ef630ac907c36e45eb2457261e034a7434389d348cd022eb426543070

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ

BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A

EMPRESA ALERTA SECURITY SOLUTIONS

LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.946.041/0001-51, com sede Rua Pais Leme nº 215, sala 14º, Andar 1 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021, Processo NLP 120/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente TERMO ADITIVO Nº 03 ao Contrato datado de 21 de janeiro de 2021, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2024, encerrando-se, portanto, em 21 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Eventual reajuste no valor do contrato será tratado em novo Termo Aditivo tão logo ocorra a divulgação do índice IGP-M (FGV) referente ao mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato nº NLP 120/2020, dentro do período especificado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, mediante prévia notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 03 de janeiro de 2024.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

CONTRATANTE

Djeimes R. Brito

ALERTA SECURITY SOLUTIONS LTDA

Djeimes Reis Brito

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Monica R. D. Santos

Julia Serra de Godoi

Monica Reis dos Santos

RG: 54.132.933-9

RG: 29.970.734-9

Assinado eletronicamente pela ForSign ID Documento 1802 ID Operação 67430771-e858-419d-92c0-00e55cc73dd6



Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00) Comprovante criado em 08/01/2024 15:32:00



Informações do Documento

Termo Aditivo nº 03 Alerta Nome da operação:

Quantidade de arquivos na operação: Quanitdade de assinantes na operação: 4

Nome original do documento: ace63230-e34c-4cf6-917e-6b7d926a4626.pdf FCCC0761F8F452B9A05BFF1EDB822ADB

05/01/2024 08:42:34 Data de upload:

Comprovante de autenticidade: https://validator.forsign.digital

Nome do documento finalizado: ace63230-e34c-4cf6-917e-6b7d926a4626.pdf **△ ID do documento na Forsign:** 67430771-e858-419d-92c0-00e55cc73dd6

Assinador por todos em: 08/01/2024 15:31:56

Quem criou

Nome: Daiane Almeida

E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br

⊕ IP: 187.32.157.145

WEB Documento criado por API ou WEB:

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

√ Gianna Lepre e Silva

Concluído em: 05/01/2024 09:53:20

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica **Assinatura**

Gianna L. E. Silva GLES

Assinatura

Djeimes R. Brito

√ Djeimes Reis Brito

Concluído em: 05/01/2024 12:36:25

IP: 218.214.223.100

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7

Geolocalização: Não autorizado

√ Julia Serra de Godoi

Concluído em: 05/01/2024 08:45:12

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Rúbrica

Djeimes Reis Brito

Julia S. D. Godoi



√ Monica Reis dos Santos

Concluído em: 08/01/2024 15:31:53

IP: 179.0.67.182

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Monica R. D. Santos

Histórico de ação do participante

(Flanna Longo o Silva		Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
\triangleright	Notificação enviada	05/01/2024 08:42:44	Link da operação enviado para: gianna.lepre@cbclubes.org.br
0	Operação visualizada	05/01/2024 09:52:05	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
~	Termos da assinatura eletrônica	05/01/2024 09:52:46	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	Assinatura efetuada	05/01/2024 09:53:20	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Djeimes Reis Brito Data e hora (GMT -3:00)			Histórico de eventos	
\triangleright	Notificação enviada	05/01/2024 08:42:47	Link da operação enviado para: dbrito@alertasecurity.com.br	
(Operação visualizada	05/01/2024 12:34:18	Acessou o link da operação. IP: 218.214.223.100	
✓	Termos da assinatura eletrônica	05/01/2024 12:34:29	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 218.214.223.100	
	Assinatura efetuada	05/01/2024 12:36:25	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 218.214.223.100	

Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos	
Notificação enviada	05/01/2024 08:42:49	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br	
◎ Operação visualizada	05/01/2024 08:44:57	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.90065 -47.023185	

✓	Termos da assinatura eletrônica	05/01/2024 08:45:02	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
			Geo: -22.90065 -47.023185
$ \bigcirc $	Assinatura efetuada	05/01/2024 08:45:12	Realizou a assinatura com validade jurídica
			IP: 187.32.157.145
			Geo: -22.90065 -47.023185

Histórico de ação do participante

Monica Reis dos Santos Data e hora (GMT -3:00)			Histórico de eventos	
\triangleright	Notificação enviada	05/01/2024 08:42:52	Link da operação enviado para: msantos@alertasecurity.com.	
(Operação visualizada	08/01/2024 15:30:38	Acessou o link da operação. IP: 179.0.67.182	
~	Termos da assinatura eletrônica	08/01/2024 15:30:57	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 179.0.67.182	
otin	Assinatura efetuada	08/01/2024 15:31:53	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 179.0.67.182	
2 €	Operação concluida	08/01/2024 15:31:55	Operação concluída. IP: 179.0.67.182	

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital

